PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e parágrafos 2º e 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 55 de 18 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Cambará, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os oriundos de aplicação de penalidade em Processo Administrativo, seja com caráter de aplicação de multa ou determinação de devolução de valores.

§ 2º. Poderão integrar o REFIS os créditos tributários e não tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2013, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento instituído através da Lei nº 1.414/2009, bem como da Lei Nº 1.429/2011;

§ 8º. Será vedado a inclusão no REFIS 2015 créditos de natureza tributária e não tributária já incluso no REFIS 2014 instituído pela Lei Complementar nº 43/2014."(NR)

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 55 de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A opção somente poderá ser formalizada até o último dia útil do ano de 2015, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças."(NR)

Art. 3º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 06 de novembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 19/2015, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade adequar a Legislação Municipal ofertando isonomia de tratamento aos devedores da Administração Pública Municipal, independente da natureza da dívida, sendo ela Tributária, como já previa a legislação em vigor, seja ela não tributária.

Além do tratamento igualitário, espera-se com esta medida alavancar a arrecadação municipal, extinguindo pelo recebimento, os débitos existêntes.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal